



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 64 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização e enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente 1.5.1.1.0 (Covid-19) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG** no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

**Art. 1º** Tem o presente Decreto, o objetivo de apresentar novas regras para funcionamento do comércio, no âmbito do Município de Brazópolis, conforme decisões proferidas pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, reuniões realizadas nos dias 03 e 09 de junho de 2020;

**Art. 2º** O funcionamento dos comércios a seguir descritos, observarão nova regras, além daquelas descritas no Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, no que não se conflitar com as novas, ora decretadas;

**Art.3º** O Capítulo VI- Dos Horários de Funcionamento, Art. 32 do Decreto 44 nº III, passa a ter a seguinte redação:

Art.32...

III- Das 8:00h às 20:00 h, inclusive finais de semana e feriados e, após este horário delivery: bares, lanchonetes, casas de açaí, sorveterias, devendo serem mantidos as regras e recomendações:

- I- Entrega dos produtos apenas no balcão, portanto sem entrada e aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos;
- II- Não permitido consumo dos produtos nas calçadas em frente, evitando aglomerações;
- III- Não permitir uso de sanitários no interior dos estabelecimentos;
- IV- Disponibilização de álcool em gel à entrada;
- V- Uso de máscaras obrigatório tanto para clientes como funcionários.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Flexibilização para lojas de roupas e calçados, cujo horário de funcionamento será: de segunda a sexta das 09:00 h às 18:00h e sábados das 9:00 h às 17:00 h, obedecendo às seguintes recomendações:

I-Entrada simultânea de somente 02(duas) pessoas, independentemente de ser adulto ou criança;

II-Roupas e calçados podem ser experimentadas no interior das lojas com os cuidados higiênicos necessários;

III-Não usar sanitários no interior das lojas;

IV-Colocação na entrada de pano ou espuma com produtos sanitários que possibilitem a higienização dos sapatos dos clientes;

V-Manter álcool gel na entrada e interior, para higienização de mãos e pés (experimentar calçados);

VI- Uso constante de máscaras para clientes e funcionários;

VII-Usar vaporizador par higienizar as roupas após manuseio das mesmas, inclusive, principalmente, quando experimentados e a compra não se efetivar.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor, em 09 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito- Brazópolis, 09 de junho de 2020.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal